



LEI MUNICIPAL Nº 499/GP/PMT/2015.
23 de Março de 2015

**“CRIA GRATIFICAÇÃO DE
RESPONSABILIDADE TÉCNICA AO
OCUPANTE DO CARGO DE
FARMACÊUTICO E/OU FARMACÊUTICO
BIOQUÍMICO LOTADO NA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º Fica criada a Gratificação de Responsabilidade Técnica ao ocupante do cargo de Farmacêutico e Farmacêutico Bioquímico, que exerça atividade de responsável técnico perante o Conselho Regional de Farmácia, no valor de R\$ 1.630,00 (um mil seiscentos e trinta reais).

Parágrafo único – A gratificação será concedida somente após edição de decreto do Chefe do Executivo Municipal, podendo ser suspensa a qualquer tempo por ato discricionário da Administração Pública.

Art. 2º - A gratificação especial não será:

- I – incorporada ao vencimento, remuneração ou provento;
- II – acumulável com outras de espécie semelhante;
- III – concedida a servidor no período de licença e afastamentos legais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de março de 2015.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA/RO, AOS VINTE E TRÊS (23), DIAS DO MÊS DE MARÇO (02), DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE (2015).

Arquiles Camargo da Costa
Presidente